

LEI Nº 2.526,
de 19 de março de 2002.

**AUTORIZA INDENIZAR BENJAMIM CORIN DA ROSA E
ESPOSA POR BENFEITORIAS E DESOCUPAÇÃO DE
IMÓVEL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o casal Benjamin Corin da Rosa e Dirlene Eugenia Binkowski da Rosa, pelas benfeitorias e desocupação do imóvel que é um terreno urbano, sito na Rua Florêncio de Abreu, que integrava a área de domínio da antiga Estação Ferroviária, próximo ao Fórum, tratando-se as benfeitorias, de uma casa de madeira de 79,04 m² (setenta e nove vírgula zero quatro metros quadrados).

Parágrafo Único - A indenização será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

FUNÇÃO: 16 - Habitação

SUBFUNÇÃO: 0482 - Habitação Urbana

PROGRAMA: 0059 - Política Habitacional

PROJETO: 1,025 - Indenização de Imóvel

ELEMENTO: 3390 93 00 00 - Indenizações e Restituições.

Art.3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação do Artigo 2º desta Lei, fica reduzida da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNIDADE: 1301 - Secretaria Municipal de Habitação


ATIVIDADE: 16 0481 0059 2,070 - Manutenção Banco Material de Construção - Rural

ELEMENTO: 3390 32 00 00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 7.000,00

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de março de 2002.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.